

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 53.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento**  
**das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º  
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



8 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As importâncias suportadas pelas entidades patronais com a aquisição de passes sociais **e outros títulos de transporte colectivo** a favor dos seus trabalhadores, desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral.

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

(...).”

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia